



DECRETO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2010 E DETALHA AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS I – TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

Considerando que a Lei nº 4761/2010 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Cariacica;

Considerando que as denominações dos cargos, as descrições sumárias, os requisitos para provimento a carga horária e o quantitativo de cargos constam no anexo da referida Lei;

Considerando que o Anexo IV da Lei 4761/2010 prevê o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I – Transportes, com a previsão de 06(seis) vagas, porém não estabelece a descrição sumária no anexo V;

Considerando que o Decreto Municipal nº 048/2010 que detalha as atribuições e demais requisitos dos cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica-ES, não menciona as atribuições do aludido cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º As atribuições detalhadas e os requisitos do cargo do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica para o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I – Transportes, são as constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES - GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO

Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de orientação e fiscalização nos campos do meio ambiente, da saúde pública, de obras, transportes, licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal.

- Atribuições típicas:

- Quando na área de transportes

- Controlar o horário de chegada e saída dos ônibus nos pontos finais de parada.
- Vistoriar coletivos e táxis para verificar se estão de acordo com as normas estabelecidas pela lei municipal vigente, observando o estado de conservação, o itinerário e o número externo dos mesmos.
- Elaborar projetos, visando à instalação de placas, pontos de parada, sinalização e simplificação dos serviços de transporte coletivo e individual prestados no Município.
- Supervisionar a fiscalização do número de coletivos transitando em cada linha.
- Vistoriar os cartões de matrícula dos motoristas e trocadores de coletivos e Alvará Anual e Cartão Condutor dos permissionários/defensores de transporte individual.
- Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre o troco, fumo, passe escolar, entre outros, nos veículos de transporte coletivo.
- Fiscalizar o atendimento à solicitação de parada, por parte dos motoristas dos coletivos.
- Fiscalizar e notificar o transporte remunerado de pessoas ou bens quando não for licenciado para esse fim, com base nas normas municipais vigentes, repassando todas as ocorrências para o setor competente.
- Aplicar multas às empresas de transporte coletivo e aos permissionários/defensores do transporte individual, quando constatada irregularidade nos serviços prestados.
- Participar de campanhas de conscientização ao usuário no que diz respeito à cobrança de tarifas.
- Atender reclamações dos usuários dos transportes coletivos e individuais, anotando-as e repassando-as para o setor competente.
- Adotar medidas corretivas em relação às irregularidades observadas, visando a melhoria dos serviços prestados e segurança dos passageiros do transporte coletivo e individual.
- Elaborar planilhas para coleta de dados referentes ao transporte coletivo e individual de passageiros.
- Elaborar relatórios diários das ocorrências.
- Fornecer dados para a preparação de estatísticas relacionadas com as condições do transporte coletivo do Município
- As atribuições referentes ao transporte coletivo estão sujeitas a verificação da concessão.

PROCESSO Nº 15.751-2017-1

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de setembro de 2017.

LEIS

LEI Nº 5783, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários públicos e privados do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço de vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de crédito.

II - vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Art. 2º Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portando os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta Lei serão punidas, isolado ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I - advertência;

II - multa administrativa no valor diário de duas VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), aplicando-se em dobro após o trigésimo (30) dia/multa, e em triplo após o sexagésimo (60) dia/multa;

III - suspensão das atividades após o sexagésimo (60) dia/multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

IV - cancelamento de alvará de licença no nonagésimo (90) dia/ multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§1º Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§2º Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidades o

disposto no Código de Posturas e de Saúde Pública do Município de Cariacica - Lei nº 1.816, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (centro e vinte) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 117, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O DECRETO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2010 E DETALHA AS ATRIBUIÇÕES E DEMAIS REQUISITOS DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS I - TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES.

Considerando que a Lei nº 4761/2010 instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Cariacica;

Considerando que as denominações dos cargos, as descrições sumárias, os requisitos para provimento a carga horária e o quantitativo de cargos constam no anexo da referida Lei;

Considerando que o Anexo IV da Lei 4761/2010 prevê o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I - Transportes, com a previsão de 06(seis) vagas, porém não estabelece a descrição sumária no anexo V;

Considerando que o Decreto Municipal nº 048/2010 que detalha as atribuições e demais requisitos dos cargos do quadro permanente de pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica-ES, não menciona as atribuições do aludido cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 90 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

DECRETA:

Art. 1º As atribuições detalhadas e os requisitos do cargo do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Cariacica para o cargo de Fiscal Municipal de Serviços I - Transportes, são as constantes do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES - GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO

Cargo: FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar trabalhos de orientação e fiscalização nos campos do meio ambiente, da saúde pública, de obras, transportes, licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços fazendo, em todos os casos, cumprir a legislação municipal.

- Atribuições típicas:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3:700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), terça-feira, 26 de setembro de 2017.

- Quando na área de transportes
- Controlar o horário de chegada e saída dos ônibus nos pontos finais de parada.
- Vistoriar coletivos e táxis para verificar se estão de acordo com as normas estabelecidas pela lei municipal vigente, observando o estado de conservação, o itinerário e o número externo dos mesmos.
- Elaborar projetos, visando à instalação de placas, pontos de parada, sinalização e simplificação dos serviços de transporte coletivo e individual prestados no Município.
- Supervisionar a fiscalização do número de coletivos transitando em cada linha.
- Vistoriar os cartões de matrícula dos motoristas e trocadores de coletivos e Alvará Anual e Cartão Condutor dos permissionários/defensores de transporte individual.
- Fiscalizar o cumprimento da legislação sobre o troco, fumo, passe escolar, entre outros, nos veículos de transporte coletivo.
- Fiscalizar o atendimento à solicitação de parada, por parte dos motoristas dos coletivos.
- Fiscalizar e notificar o transporte remunerado de pessoas ou bens quando não for licenciado para esse fim, com base nas normas municipais vigentes, repassando todas as ocorrências para o setor competente.
- Aplicar multas às empresas de transporte coletivo e aos permissionários/defensores do transporte individual, quando constatada irregularidade nos serviços prestados.
- Participar de campanhas de conscientização ao usuário no que diz respeito à cobrança de tarifas.
- Atender reclamações dos usuários dos transportes coletivos e individuais, anotando-as e repassando-as para o setor competente.
- Adotar medidas corretivas em relação às irregularidades observadas, visando a melhoria dos serviços prestados e segurança dos passageiros do transporte coletivo e individual.
- Elaborar planilhas para coleta de dados referentes ao transporte coletivo e individual de passageiros.
- Elaborar relatórios diários das ocorrências.
- Fornecer dados para a preparação de estatísticas relacionadas com as condições do transporte coletivo do Município
- As atribuições referentes ao transporte coletivo estão sujeitas a verificação da concessão.

DECRETO Nº 118, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA PARCIALMENTE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, Art. 83, § 1º e Art. 87, § 1º, ambos da Lei Complementar nº 028/2009 e c/c Decreto nº 082/2017 e 108/2017.

DECRETA:

Art. 1º Alterar o Art. 3º do Decreto nº 108/2017, publicado em 25 de agosto de 2017 no Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Designar os representantes do Sindiupes Maria da Penha Pinto, na condição de membro Titular e Celio Marcondes Alves na condição de membro suplente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica para o biênio 2017/2019".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 108/2017.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 25 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/Nº 267, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO JULGADORA DO PREMIO SERVIDOR PÚBLICO CIDADÃO 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.352/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor na condição de membros a Comissão Julgadora do Prêmio Servidor Público Cidadão 2017:

a) Representante do Poder Executivo - Laís Fonseca dos Santos Perpetua - Mat. 114526 - 01;

b) Representante do SINDISMUC - Lauro Antônio Gomes - Mat. 83290 - 02;

c) Representante do Poder Legislativo - Lillian Kristina da Silva Vittorazzi.

Art. 2º - Os trabalhos realizados em razão da Comissão estabelecida nesta Portaria, não serão remunerados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de setembro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 268, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

NOMEIA OS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOREM FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@carriacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807